

EDITAL DE INTERDIÇÃO 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAMÍLIA - COMARCA DE SÃO LEOPOLDO. NATUREZA: INTERDIÇÃO  
PROCESSO: 033/1.16.0006787-5 (CNJ:.0012552-77.2016.8.21.0033). REQUERENTE: JERUZA TEREZINHA DA SILVA VALÉRIO. REQUERIDO: FELISBERTO DE CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO: FELISBERTO DE CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 08/03/2018. LIMITES DA INTERDIÇÃO: PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL . CAUSA DA INTERDIÇÃO: CIDS 10 Q02, Q35, Q72, Q87.0, R50.9 F06.9, Q 80.0, E Z93.1. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADORA NOMEADA: JERUZA TEREZINHA DA SILVA VALÉRIO. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. SÃO LEOPOLDO, 15 DE OUTUBRO DE 2018. SERVIDOR: TÂNIA MARIA RAMBO. JUIZ: MAIRA GRINBLAT.

EDITAL DE INTERDIÇÃO 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAMÍLIA - COMARCA DE SÃO LEOPOLDO. NATUREZA: CURATELA  
PROCESSO: 033/1.16.0006859-6 (CNJ:.0012696-51.2016.8.21.0033). REQUERENTE: GLANIR TREMARIN. REQUERIDO: JOSEFINA GUADAGNIN TREMARIN. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): JOSEFINA GUADAGNIN TREMARIN, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 11/06/2018. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10 F00. CURADOR(A) NOMEADO(A): GLANIR TREMARIN. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. SÃO LEOPOLDO, 15 DE OUTUBRO DE 2018. SERVIDOR: TÂNIA MARIA RAMBO, ESCRIVÃ DESIGNADA. JUIZ: MAIRA GRINBLAT.

## SÃO LUIZ GONZAGA

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE SÃO LUIZ GONZAGA PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS. NATUREZA: USUCAPIÃO  
PROCESSO: 034/1.18.0002398-3 (CNJ:.0005653- 89.2018.8.21.0034). AUTOR: JOÃO SOUZA CELESTRINO. : . OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CAMPO E LAVOURA, COM ÁREA DE 7HAS.10AS. (SETE HECTARES E DEZ ARES), SITUADOS NA LOCALIDADE DENOMINADA IJUÍ MIRIM, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓ, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: NORTE: PARTE DO PONTO Nº 01 E SEGUE EM LINHA RETA, EM SENTIDO LESTE/OESTE ATÉ INTERCEPTAR AO PONTO Nº 10, NUMA EXTENSÃO DE 335,80M (TREZENTOS E TRINTA E CINCO METROS E OITENTA CENTÍMETROS) E PARTE AO PONTO Nº 09, E SEGUE EM LINHA RETA, EM SENTIDO LESTE/OESTE, ATÉ INTERCEPTAR O PONTO Nº 10, NUMA EXTENSÃO DE 300,60M (TREZENTOS METROS E SESSENTA CENTÍMETROS) COM UMA FRAÇÃO DE TERRAS RURAIS PERTENCENTES A RAUL EDSON TRINDADE DE OLIVEIRA. SUL: PARTE DO PONTO Nº 02 E SEGUE EM LINHA RETA, EM SENTIDO OESTE/LESTE, ATÉ INTERCEPTAR O PONTO Nº 03, NUMA EXTENSÃO DE 320,50M (TREZENTOS E VINTE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS), PARTE DO PONTO Nº 03 E SEGUE EM LINHA RETA, EM SENTIDO OESTE/LESTE ATÉ INTERCEPTAR AO PONTO Nº 04, NUMA EXTENSÃO DE 170,30M (CENTO E SETENTA METROS E TRINTA CENTÍMETROS) E PARTE DO PONTO Nº 04 E SEGUE EM LINHA RETA EM SENTIDO OESTE/LESTE ATÉ INTERCEPTAR AO PONTO Nº 05, NUMA EXTENSÃO DE 251,70M (DUZENTOS E CINQUENTA E UM METROS E SETENTA CENTÍMETROS) COM UMA FRAÇÃO DE TERRAS RURAIS PERTENCENTES A ARNO AUGUSTO WERLE. LESTE: PARTE DO PONTO Nº 05 E SEGUE EM LINHA RETA EM SENTIDO SUL/NORTE ATÉ INTERCEPTAR AO PONTO Nº 06, NUMA EXTENSÃO DE 22,80M (VINTE E DOIS METROS E OITENTA CENTÍMETROS), PARTE DO PONTO Nº 06 E SEGUE EM LINHA RETA, EM SENTIDO SUL/NORTE ATÉ INTERCEPTAR AO PONTO Nº 07, NUMA EXTENSÃO DE 40M (QUARENTA METROS), PARTE DO PONTO Nº 07 E SEGUE EM LINHA RETA, EM SENTIDO SUL/NORTE ATÉ INTERCEPTAR AO PONTO Nº 08, NUMA EXTENSÃO DE 47,30M (QUARENTA E SETE METROS E TRINTA CENTÍMETROS), PARTE DO PONTO Nº 08 E SEGUE EM LINHA RETA, EM SENTIDO SUL/NORTE ATÉ INTERCEPTAR AO PONTO Nº 09, NUMA EXTENSÃO DE 53,70M (CINQUENTA E TRÊS METROS E SETENTA CENTÍMETROS) COM O IJUÍ MIRIM. OESTE: PARTE DO PONTO Nº 01 E SEGUE EM LINHA RETA EM SENTIDO NORTE/SUL ATÉ INTERCEPTAR AO PONTO Nº 02, NUMA EXTENSÃO DE 86,80M (OITENTA E SEIS METROS E OITENTA CENTÍMETROS) COM A RODOVIA BR-472.". PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). SÃO LUIZ GONZAGA, 25 DE SETEMBRO DE 2018. SERVIDOR: LARRY ANDRADE. JUIZ: GABRIELA DANTAS BOBSIN.

## SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

MASSAS FALIDAS DE SELBACH ESQUADRIAS EIRELI E JOHN INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS EIRELI-ME – PROCESSO 068/1.16.0001345-5 AVISO AOS CREDORES O ADMINISTRADOR JUDICIAL, BEL. RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº11.101/2005, INFORMA QUE OS LIVROS E DOCUMENTOS DAS FALIDAS, ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DOS CREDORES, DIARIAMENTE, EM HORÁRIO COMERCIAL, EM SEU ESCRITÓRIO, NA RUA SANTOS PEDROSO, Nº415, BAIRRO HAMBURGO VELHO, NOVO HAMBURGO, RS.

EDITAL DE FALÊNCIA – 2ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ. PRAZO DE: 20 DIAS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA  
PROCESSO: 068/1.16.0001345-5 (CNJ:.0002458-62.2016.8.21.0068). AUTOR: SELBACH ESQUADRIAS EIRELI E OUTROS. RÉU: SELBACH ESQUADRIAS EIRELI E OUTROS. A DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL/COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE, POR DECISÃO DESTA JUÍZA NA DATA DE 28/09/2018, FOI DECRETADA A FALÊNCIA DE SELBACH ESQUADRIAS EIRELI E JOHN INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS EIRELI - ME., CONFORME SEGUE: VISTOS. TRATA-SE DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS SELBACH ESQUADRIAS EIRELI E JOHN INDUSTRIA DE ESQUADRIAS EIRELI-ME, CUJO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DEU-SE EM 15 DE JUNHO DE 2016, COM A NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO. HOUVE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO §1º DO ARTIGO 52 DA LRF EM CONJUNTO ÀQUELE DE QUE TRATA O §1º DO ARTIGO 7º DO MESMO DIPLOMA (FLS. 677/678 E 681/682). O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI APRESENTADO EM 18 DE AGOSTO DE 2016 (FLS. 916/1.015), COM RETIFICAÇÃO ÀS FLS. 2.025/2.147 E FLS. 3.049/3.066, HAVENDO A PUBLICAÇÃO, TAMBÉM DE FORMA CONJUNTA, DOS EDITAIS A QUE SE REFEREM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 53 E §2º DO ARTIGO 7º, AMBOS DA LRF (FL. 2.204). APRESENTADAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS QUAIS FORAM AUTUADOS EM APARTADO SOB OS NÚMEROS 068/1.16.0002867-3, 068/1.16.0002878-9, 068/1.16.0002866-5 E 068/1.16.0002871-1, FOI CONVOCADA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES À FL. 3.048. O ADMINISTRADOR JUDICIAL INFORMOU O RESULTADO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES ÀS FLS. 3.068 E SEGUINTE. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL À FL. 3.151/3.153. CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL ÀS FLS. 3.156/3.163, HOUVE PARCIAL CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO HOMOLOGADO, SOBREVINDO AOS AUTOS MANIFESTAÇÕES DE CREDORES INFORMANDO QUE NÃO RECEBERAM OS CRÉDITOS QUE LHE ERAM DEVIDOS. O ADMINISTRADOR JUDICIAL, ÀS FLS. 3.301/3.304, NOTICIOU O DESCUMPRIMENTO DO PLANO, OPINADO PELA CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. É O RELATÓRIO. DECIDO. APÓS COMPULSAR OS AUTOS DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBSERVA-SE QUE É CASO DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. COM EFEITO, AS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO CONFIRMARAM O DESCUMPRIMENTO DO PLANO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DISPONIBILIZANDO OS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E DE PESSOAL, ASSIM COMO ATIVOS MÓVEIS DA EMPRESA PARA ARRECADAÇÃO. E O DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, POR SI SÓ, É SUFICIENTE À QUEBRA DE SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO CONTIDO NO §1º DO ARTIGO 61 E INCISO IV DO ARTIGO 73, AMBOS DA LEI 11.101/05, SITUAÇÃO COM A QUAL AS PRÓPRIAS RECUPERANDAS CONCORDAM, CONFORME MANIFESTAÇÃO DAS FLS. 3.299/3.300, NÃO PODENDO AS MESMAS, PORTANTO, INVOCAREM O PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA INSCULPIDO NOS ARTIGOS 9º E 10º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM EFEITO, AS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO, ÀS FLS. 3.299/3.300, ADMITIRAM QUE NÃO ESTAVAM CUMPRINDO TODAS AS OBRIGAÇÕES COM AS QUAIS SE OBRIGARAM, SUSTENTANDO QUE OS MOTIVOS QUE CONDUZIRAM À IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DA ATIVIDADE FABRIL E, CONSEQUENTEMENTE, À INVIABILIDADE DA EFETIVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DECORRERAM DE CRISE NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINATÁRIA DOS PRODUTOS QUE PRODUZIAM, O QUE SÓ FEZ AUMENTAR SEUS PROBLEMAS FINANCEIROS, TENDO SEUS VOLUMES DE VENDA TAMBÉM FICADO PREJUDICADO DIANTE DA ATUAL SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PAÍS ALIADO AO FATO DE EMPRESAS CONCORRENTES PLANTAREM DÚVIDAS EM CLIENTES ACERCA DA POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SOBRE A FALÊNCIA DE UMA EMPRESA INVIÁVEL, CABE CITAR TRECHO DE JULGADO ORIUNDO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. ARTS. 61, § 1º, 73 E 94, III, "G", DA LEI N. 11.101/2005. DESCUMPRIMENTO DO PLANO APRESENTADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS

CIAS FÁTICAS, RECONHECIDAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. REEXAME DO SUBSTRATO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. (...) CASO SE VERIFIQUE A INVIABILIDADE DA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE PRODUTIVA E DOS INTERESSES CORRELATOS (TRABALHISTAS, FISCAIS, CREDITÍCIOS ETC.), A PRÓPRIA LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS IMPÕE A PROMOÇÃO IMEDIATA DE SUA LIQUIDAÇÃO - SEM QUE ISSO IMPLIQUE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO EMPRESA, INSERTO EM SEU ART. 47 - MEDIANTE UM PROCEDIMENTO QUE SE PROPÕE CÉLERE E EFICIENTE, NO INTUITO DE SE EVITAR O AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO, SOBRETUDO, DOS JÁ LESADOS DIREITOS DE CREDORES E EMPREGADOS. (...) RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO." (RESP 1299981/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 11/06/2013, DJE 16/09/2013) OUTRO FATO QUE MERECE DESTAQUE PARA FINS DO DECRETO DE QUEBRA É O ENDIVIDAMENTO FISCAL DAS RECUPERANDAS. É VERDADE QUE OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS FICAM À MARGEM DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ISSO NÃO QUER DIZER, ENTRETANTO, QUE AS RECUPERANDAS NÃO DEVEM HONRAR COM SUAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS POR CONTA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO HAVENDO NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DESSES DÉBITOS, DESCUMPRINDO AS EMPRESAS, PORTANTO, COM OBRIGAÇÃO QUE LHEIS FOI IMPOSTA NA DECISÃO CONCESSIVA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESTA CLARO, PORTANTO, QUE NÃO HÁ ALTERNATIVA SENÃO A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. DIANTE DO EXPOSTO, CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AS EMPRESAS SELBACH ESQUADRIAS EIRELI E JOHN INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS EIRELI- ME EM FALÊNCIA, DECLARO-A ABERTA HOJE, ÀS 14H40MIN, E DETERMINO O QUE SEGUE: A) MANTENHO O ADMINISTRADOR JUDICIAL RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO, OAB/RS 25.965, FONE (51) 3599.2644, RUI@GUERREIROADVOGADOS.COM.BR, DEVENDO O MESMO SER INTIMADO A FIRMAR COMPROMISSO REFERENTE À FASE DE QUEBRA; B) DECLARO COMO TERMO LEGAL A DATA DE 11 DE SETEMBRO DE 2016, CORRESPONDENTE AO NONAGÉSIMO (90º) DIA CONTADO DA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA DO INCISO II DO ART. 99 DA LEI 11.101/05; C) INTIMEM-SE OS EX-SÓCIOS DAS FALIDAS PARA QUE CUMPRAM O DISPOSTO NO INC. III DO ART. 99 DA LEI 11.101/05, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTANDO A RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDORES, BEM COMO PARA QUE ATENDAM AO DISPOSTO NO ART. 104 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, DEVENDO SER REQUERIDA PREVIAMENTE A REMESSA DA RELAÇÃO DE CREDORES POR E-MAIL, NO FORMATO DE TEXTO; D) FIXO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES, NA FORMA DO §1º DO ARTIGO 7º C/C INCISO IV DO ART. 99, AMBOS LEI 11.101/05, DEVENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTAR A LISTA DE CREDORES PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O §2º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. FAÇA-SE CONSTAR NO EDITAL A SER PUBLICADO O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM AS DIVERGÊNCIAS, NO PRAZO DE 15 DIAS DE QUE TRATA O ART. §1º DO 7º DA LEI 11.101/05; E) SUSPENDAM-SE AS EXECUÇÕES EXISTENTES CONTRA AS DEVEDORAS, INCLUSIVE AS ATINENTES AOS EVENTUAIS SÓCIOS SOLIDÁRIOS PORVENTURA EXISTENTES, EXCETO AS COM DATAS DE LICITAÇÕES JÁ DESIGNADAS, VINDO O PRODUTO EM BENEFÍCIO DA MASSA FALIDA, OU AQUELAS ONDE HOUVE CONCURSO DE LITISCONSORTES PASSIVOS, QUE PROSSEGUIRÃO QUANTO A ESTES, BEM COMO OS EXECUTIVOS FISCAIS E AÇÕES QUE DEMANDAREM POR QUANTIAS ILÍQUIDAS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 6º C/C INCISO V DO ART. 99, AMBOS DA LEI 11.101/05; F) CUMPRAM A SRA. ESCRIVÃ AS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, EM ESPECIAL AS DISPOSTAS NOS INCISOS VIII, X E XIII, BEM COMO NO PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO ART. 99 DA LEI 11.101/05, PROCEDENDO-SE ÀS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DE PRAXE, BEM COMO INTIMANDO-SE AS FAZENDAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA QUE ENVIEM CERTIDÕES DAS DÍVIDAS EVENTUALMENTE EXISTENTES EM NOME DAS FALIDAS; G) EXPEÇA-SE MANDADO DE LACRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE BENS ÀS SEDES DAS FALIDAS, A SER CUMPRIDO PELO PLANTÃO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO PREPARO, NOS TERMOS DO INCISO XI DO ART. 99 DA LEI 11.101/05, OBSERVADOS OS ENDEREÇOS INDICADOS NA INICIAL; H) REQUISITE-SE, PELO SISTEMA BACENJUD, OS VALORES EXISTENTES NAS CONTAS DAS FALIDAS; I) PESQUISE-SE, POR MEIO DO SISTEMA RENAJUD, EVENTUAIS VEÍCULOS EM NOME DAS FALIDAS; J) OFICIE-SE À CGJ ADOTANDO O PROVIMENTO 20/2009, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SER COMUNICADO AOS REGISTROS IMOBILIÁRIOS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS ACIONISTAS PELO PRAZO DE QUE TRATA O §1º DO ART. 82 DA LEI 11.101/05, COM BASE NOS INCISOS VI E VII DO ART. 99 DA REFERIDA LEI, BEM COMO PARA QUE PRESTEM INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS; K) NOMEIO PERITO CONTÁBIL ROGÉRIO LUIZ WATHIER, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL Nº 072482, QUE DEVE SER INTIMADO, APÓS A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DA FALIDA, PARA QUE INDIQUE A SUA PRETENSÃO HONORÁRIA; L) NOMEIO LEILOEIRO ANDRÉ SOARES MENEGAT (AV. INDEPENDÊNCIA, 2393, SALA 203, CAXIAS DO SUL, FONE 54 32232222, 32212020), O QUAL DEVERÁ SUGERIR DATAS PARA ALIENAÇÃO DO ATIVO, OPORTUNAMENTE, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 140 DA LEI 11.101/05; M) INTIMEM AS FAZENDAS PÚBLICAS; N) AS CUSTAS SERÃO PAGAS OPORTUNAMENTE NA CATEGORIA EXTRAJUDICIAL, CONFORME O INCISO IV DO ART. 84 DA LEI DE QUEBRAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, 28 DE SETEMBRO DE 2018. RELAÇÃO DE CREDORES: JOHN INDUSTRIA DE ESQUADRIAS EIRELI: EXTRAJUDICIAIS: CLASSE I: ARI ALVES, R\$10.991,34; ARTHUR DA SILVEIRA PIRES, R\$4.657,02; CARLOS A. BERNARDINI, R\$45.002,68; FELIPE LEMOS DE LIMA, R\$19.922,09; JEFERSON WAMES, R\$10.438,30; JOSIANE DE VARGAS PEREIRA, R\$3.720,84; JULIO CESAR DE VARGAS PEREIRA, R\$5.179,64; MONICA HECK, R\$9.325,66; RUDMAR JOSE RUHMANN FILHO, R\$25.379,77; TAINAN MELLO BUENO, R\$9.192,65; CLASSE I TOTAL, R\$143.809,99; CLASSE III: DECEUNINCK DO BRASIL COM. DE PVC LTDA, R\$674.300,78; SIND. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. E MOB S.S.DO CAÍ, R\$10.692,25; CLASSE III TOTAL, R\$684.993,03; EXTRAJUDICIAIS TOTAL, R\$828.803,02; CONCURSAIS: CLASSE II: BANCO DO BRASIL, R\$547.539,73; BANCO WOLKSVAGEM, R\$55.580,32; CLASSE II TOTAL, R\$603.120,05; CLASSE III: ALUMISOFT, R\$3.703,20; ASSA ABLOY, R\$3.136,49; BANCO BANRISUL, R\$68.231,46; BANCO BRADESCO, R\$120.008,91; BANCO DO BRASIL, R\$196.212,16; BANCO SANTANDER, R\$18.812,88; BDC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, R\$270.000,00; BETTIO DO BRASIL, R\$42.303,04; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$278.180,00; KESO DO BRASIL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, R\$2.339,68; MARIO WILSON CARDEAL MATRIZES, R\$18.880,00; METALTECCS REVESTIMENTOS METAS, R\$25.613,84; METALURGICA DE TONI LTDA, R\$36.268,11; OCELOT POLISSUL DISTRIBUIDORA LTDA, R\$576,00; PREMIUM PORTAS, R\$4.200,00; VICOM COMERCIO DE METAIS LTDA, R\$144.033,34; CLASSE III TOTAL, R\$1.232.499,11; CLASSE IV: DUO NETO 532 EMP. IMOB. LTDA - EPP, R\$30.804,00; CLASSE IV TOTAL, R\$30.804,00; CONCURSAIS TOTAL, R\$1.866.423,16; JOHN INDUSTRIA DE ESQUADRIAS EIRELLI TOTAL, R\$2.695.226,18; SELBACH ESQUADRIAS EIRELI: EXTRAJUDICIAIS: CLASSE I: ÂNGELO DAVI ROHR, R\$13.491,12; CHRISTIAN BERNANDO RHUMANN, R\$14.509,80; DNAIEL HEIDRICH SANTANA, R\$8.396,44; EDEGAR FRANCISCO SOUZA, R\$29.421,44; FABRICIO MENDES DE OLIVEIRA, R\$21.612,61; FRANCISCO ESTANISLAU LEDUR, R\$55.557,56; GERALDO ODAIR FLORES, R\$29.541,60; ISMAEL FINGER: LUCIANO ANDRE PETERS, R\$55.337,84; MARIA ISABEL KLERING HAYASHI, R\$59.074,54; RENATO ADAIR DOS REIS, R\$28.694,96; CLASSE I TOTAL, R\$315.637,91; CLASSE III: ASSMANN & LONGONI ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$7.000,00; DECEUNINCK DO BARSIL COM. DE PVC LTDA, R\$540.751,52; GII GESTÃO INTELIGENTE FIDC, R\$94.116,16; INDÚSTRIA DE VIDROS DRESCH, R\$5.895,12; METALURGICA DE TONI LTDA, R\$12.960,17; PARALAXE STUDIO - ARQUITETURA E EMP., R\$6.000,00; RAPIDO TRANSPAULO LTDA - RS, R\$2.846,44; RODOVIARIO BEDIN LTDA, R\$2.717,32; SANTOS E DRUCK LTDA - CA5, R\$140.954,00; SILVEIRO ADVOGADOS, R\$129.570,12; SIND. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. E MOB S.S.DO CAÍ, R\$26.668,76; TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, R\$4.675,90; CLASSE III TOTAL, R\$974.155,51; EXTRAJUDICIAIS TOTAL, R\$1.289.793,42; CONCURSAIS: CLASSE I: EDER FABIANO MACEDO (PROCESSO TRABALHISTA), R\$12.000,00; CLASSE I TOTAL, R\$12.000,00; CLASSE II: BANCO DO BRASIL, R\$818.686,11; BANCO VOLKSWAGEN, R\$97.669,22; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$976.498,34; CLASSE II TOTAL, R\$1.892.853,67; CLASSE III: ALPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$7.946,75; ALTERO DESIGN INDUSTRIA E COMÉRCIO, R\$4.558,78; ALUITA ALUMINIO PORTO ALEGRE LTDA, R\$21.009,40; ASSA ABLOY, R\$1.973,85; AUTO CAIXAS 7, R\$3.739,44; AZENHA GAROPABA, R\$10.719,77; BANCO BANRISUL, R\$672.347,19; BANCO BRADESCO, R\$457.855,99; BANCO DO BRASIL, R\$581.240,48; BETTIO DO BRASIL IMPORT. E EXPORT., R\$28.973,41; BORMANA COM. DE AUTO PEÇAS CXS, R\$2.273,66; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$418.891,52; CELSUS METALURGICA LTDA, R\$6.243,42; DIGISERVE COM DE PROD DE TELEFONIA, R\$768,07; DLEGEND LOCAÇÕES LTDA, R\$14.400,00; EMTECO MOTORES TUBULARES E COMPONENTES, R\$2.611,60; FERMAX INDUSTRIA DE COMP PARA ESQ LTDA, R\$1.216,02; GAIA IND E COM E SERV DE EQUIP ELETR LTDA, R\$26.581,51; GERIS IND E EXPEDE ACESSORIOS PARA MOVEIS, R\$6.300,69; GRAFICA AGETRA LTDA, R\$1.751,00; IMAB INDUSTRIA METALURGICA LTDA, R\$6.796,22; INDUSTRIA DE PLASTICOS LEOPOLDENSE LTDA, R\$1.533,87; ITW PPF BRASIL ADESIVOS LTDA, R\$1.294,99; LUFAT COMERCIO DE FECHADURAS, R\$8.682,83; MOVPORT IND. DE PEÇAS LTDA, R\$2.520,00; OCELOT POLISSUL DISTRIBUIDORA LTDA, R\$4.362,40; PILKINGTON BRASIL, R\$157.046,64; PLACA SUL SUPRIMENTOS PARA MOVEIS LTDA, R\$1.337,64; PROJETO ALUMINIO, R\$9.913,97; ROTEK COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, R\$853,28; ROTO FRANK TECNOLOGIA, R\$125.901,57; SCHLEGEL AMERICA DO SUL VEDAÇÕES P/ CONST, R\$1.109,85; SICREDI, R\$406.992,52; SOMFY BRASIL LTDA, R\$20.006,44; TECBRIL IND E COMERCIO DE TINTAS LTDA, R\$5.344,88; UNEWORLD VIAGENS E TURISMO, R\$6.796,32; VIDRO FÁCIL INDUSTRIA DE VIDROS LTDA, R\$15.825,00; CLASSE III TOTAL, R\$3.047.720,97; CONCURSAIS TOTAL, R\$4.952.574,64; SELBACH ESQUADRIAS EIRELI TOTAL, R\$6.242.368,06; TOTAL GERAL, R\$8.937.594,24. SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, 17 DE OUTUBRO DE 2018. SERVIDOR: ANA FÁTIMA FLORES DAMIN, ESCRIVÃ JUDICIAL. JUIZ: CAROLINA ERTEL WEIRICH.

## SÃO SEPÉ

EDITAL DE INTERDIÇÃO 1ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE SÃO SEPÉ. NATUREZA: INTERDIÇÃO  
PROCESSO: 130/1.15.0000891-0 (CNJ:0002268- 44.2015.8.21.0130). REQUERENTE: DANIEL JORGE GONÇALVES. REQUERIDO: MARCOS GIOVANI JORGE GONCALVES. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): MARCOS GIOVANI JORGE GONCALVES, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 07/11/2017. LIMITES DA INTERDIÇÃO: A CURATELA SE LIMITARÁ AO GERENCIAMENTO DOS ATOS RELACIONADOS AO DIREITO PATRIMONIAL E NEGOCIAL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10 G 40.9 E F 72.1. PRAZO DA INTERDIÇÃO: SEM PRAZO. CURADOR(A) NOMEADO(A): DANIEL JORGE GONÇALVES. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. SÃO SEPÉ, 17 DE SETEMBRO DE 2018. SERVIDOR: DAIANE MENDEZ LANDARIN. JUIZ: FRANCISCO SCHUH BECK.